



FORTALEZA
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS
LICITAÇÕES DE FORTALEZA

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

P517737/2025 - ZANELLA TRAVELS AGENCIAS DE VIAGENS LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA

Avenida Heráclito Graça, nº 750 • Centro • CEP 60.140-060 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



IMPUGNAÇÃO

Chamamento Público para Credenciamento nº 007/2025 – SEGOV

Interessada: Zanella Travels Agências de Viagens LTDA

1. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Zanella Travels Agências de Viagens Ltda., em face do Chamamento Público de Credenciamento nº 007/2025, especificamente quanto ao item D.13 do Edital, que exige a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado dos custos do contrato.

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência é desproporcional e incompatível com a natureza jurídica do credenciamento, por se tratar de procedimento sem contratação obrigatória, sem garantia de volume mínimo e sem risco financeiro relevante para a Administração, afrontando os princípios da competitividade, isonomia e razoabilidade, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE

O credenciamento caracteriza-se como procedimento administrativo destinado à formação de um rol de prestadores aptos, sem exclusividade e sem obrigação de contratação, cuja execução ocorre sob demanda da Administração, conforme necessidade.

No caso em exame, o próprio edital prevê expressamente que:

- a contratação será eventual, sem garantia de volume mínimo;
- não há obrigação da Administração em contratar valores previamente estimados;
- o pagamento ocorrerá apenas após a efetiva prestação do serviço.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700



A Lei nº 14.133/2021 dispõe que as exigências de qualificação econômico-financeira devem guardar pertinência e proporcionalidade com os riscos da contratação, sendo admissível a exigência de patrimônio líquido mínimo apenas quando a execução contratual representar risco relevante para a Administração.

No procedimento de credenciamento, contudo:

- o valor estimado global não se vincula a nenhum credenciado individualmente;
- inexistente antecipação de recursos públicos;
- não há garantia de faturamento nem obrigação contratual prévia.

Dessa forma, a exigência de Patrimônio Líquido mínimo calculada sobre o valor estimado global do certame não se mostra compatível com a natureza do credenciamento, revelando-se desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade, sobretudo para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ressalte-se, ainda, que o edital já prevê a comprovação de índices de liquidez, suficientes para aferir a saúde econômico-financeira dos interessados, tornando a exigência adicional de patrimônio líquido mínimo redundante e excessiva.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **ACOLHO a impugnação apresentada**, para o fim de:

- SUPRIMIR o item D.13 do Edital, afastando a exigência de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado;
- MANTER os demais requisitos de qualificação econômico-financeira, especialmente aqueles relacionados aos índices de liquidez, por se mostrarem adequados e suficientes à natureza do credenciamento.

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700



FORTALEZA
PREFEITURA

GOVERNO

Determina-se a retificação do Edital, com a devida publicidade, nos termos da legislação vigente.

Cumpra-se.

(assinatura digital)

Jerriano Rodrigues de Sousa

Coordenador Executivo

Secretaria Municipal de Governo

Assessorado por:

Luana Lemes Pereira

Coordenadora Jurídica OAB/CE nº 48.490

Assessoria Jurídica - Secretaria Municipal de Governo

assinado digitalmente

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3201 3700



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 8WFHGZ88

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4960789 e código 8WFHGZ88

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: JERRIANO RODRIGUES DE SOUSA em 15/12/2025

Assinado por: LUANA LEMES PEREIRA em 15/12/2025